

## PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A

### RESPOSTA AO RECURSO

**Referência** : Pregão Eletrônico 014/2024

**Assunto** : Recurso contra a Revogação do Certame.

**Objeto** : Contratação de solução de software composta por módulos específicos, visando a integração ao Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

**Recorrente** : Tecnew Consultoria e Informática LTDA

#### 1. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1.1. Trata-se de Recurso interposto pela empresa Tecnew Consultoria e Informática LTDA, por meio de seu procurador legal, em face de ato administrativo praticado pelo Pregoeiro no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 014/2024.
- 1.2. Esclarecemos que o recurso, na íntegra, está disponível no portal de transparência da PRODAM e no Portal de Compras Federal.

#### 2. DA ADMISSIBILIDADE

- 2.1. De início cumpre ressaltar que próprio Edital, no item 4.3.1, faculta aos interessados no certame a interposição de recursos contra atos da Administração. Com efeito, tendo em vista que o recurso foi interposto no dia 18/02/2025, portanto, no prazo legal, reconhece-se a tempestividade do pedido ao passo que será apreciado o mérito deste.
- 2.2. A intenção de recorrer por parte dos licitantes não se submete ao juízo de admissibilidade por parte deste pregoeiro, uma vez que a licitação foi realizada junto ao portal de compras do governo federal – comprasnet, que por sua vez, não prevê mais tal possibilidade, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES Nº 73/2022:

Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em

campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

### 3. DOS FATOS

- 3.1. O presente Pregão Eletrônico, o qual é conduzido através do portal de compras do governo federal – comprasnet, conforme disposto no edital, possui como objeto: Contratação de solução de software composta por módulos específicos, visando a integração ao Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Amazonas, conforme especificações no Edital e seus anexos.
- 3.2. A empresa Recorrente Tecnew Consultoria e Informática LTDA é licitante e participou da sessão pública de lances, em 21/01/2025, estando classificada em segundo lugar para os lotes 1 e 2.
- 3.3. Dia 24/01/2025 foi recebido o Ofício nº 107/2025-GSE/SSP-AM, e dia 06/02/2025, foi recebido o OFÍCIO Nº 195/2025-GSE/SSP-AM, disponíveis no Portal de Transparência da PRODAM.
- 3.4. Com base nos documentos recebidos, dia 12/02/2025, a Gerência de Sistemas se manifestou e sugeriu que a PRODAM reavalie todo este processo, inclusive as Aquisições e Licitações em curso, com o cancelamento dos processos já iniciados, se for o caso, a fim de que este projeto possa ser reavaliado e ter o adequado dimensionamento e planejamento do seu todo, desde o seu início.
- 3.5. Dia 13/02/2025, o pregoeiro deu início aos trâmites de revogação do certame, com base nos posicionamentos efetuados.
- 3.6. O recurso foi interposto no dia 18/02/2025, tempestivamente, pela empresa Tecnew Consultoria e Informática LTDA. Não houve contrarrazões.

### 4. DO PEDIDO DA RECORRENTE

- 4.1. Requer a Recorrente:
  - a) Seja reconsiderada pela autoridade competente a decisão que revogou o Pregão Eletrônico n. 14/2024, com a definição de continuidade do certame e consequente prática dos demais atos administrativos necessários e pertinentes à sua adjudicação e homologação;
  - b) seja realizado um novo procedimento licitatório para a aquisição dos hardwares solicitados pela SSP/AM, tendo em vista que tal providência se mostra mais

adequadas frentes aos princípios administrativos aplicáveis, em especial os da isonomia, da competição e da proposta mais vantajosa.

## 5. DAS CONSIDERAÇÕES E RESPOSTAS

### 5.1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA REVOGAÇÃO DO CERTAME

- 5.1.1. A revogação do Pregão Eletrônico n.º 014/2024 decorreu de manifestação formal da Gerência de Sistemas da PRODAM, baseada nas demandas supervenientes da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP/AM), cliente final do objeto da licitação. A SSP/AM, por meio dos Ofícios n.º 107/2025-GSE/SSP-AM e 195/2025-CGE/SSP-AM, solicitou alterações substanciais no escopo do projeto.
- 5.1.2. Diante dessa nova realidade, a Administração entendeu que o projeto necessitava de uma revisão completa, exigindo um replanejamento detalhado para assegurar a plena execução do objeto. Tal decisão está plenamente amparada pelos princípios da segurança jurídica e do planejamento, fundamentais para garantir que a licitação atenda ao interesse público de forma eficaz.

### 5.2. DA IMPOSSIBILIDADE DE ACEITE DA PROPOSTA DA RECORRENTE

- 5.2.1. A recorrente argumenta que possui condições de fornecer a funcionalidade adicional sem custo extra. Contudo, essa proposta não supre os objetivos da Administração, além de gerar insegurança jurídica, pois:
- I. **A solução parcial não garante a integralidade do planejamento da SSP/AM.** A divisão sugerida pela recorrente pode não se mostrar vantajosa e inviabilizar a execução do projeto como um todo.
  - II. **A proposta não vincula a Administração.** A aceitação de melhorias espontâneas por parte da empresa não afasta a necessidade de um novo planejamento que contemple todas as demandas da SSP/AM.
  - III. **Insegurança jurídica e ausência de isonomia.** Caso a PRODAM opte por manter a contratação original, e aceite os itens oferecidos pela recorrente, acarretaria insegurança jurídica e falta de isonomia entre os licitantes, uma vez que os itens incluídos não foram objeto de disputa na fase de lances.
  - IV. **Vinculação ao Instrumento Convocatório.** Este princípio estabelece que tanto a Administração quanto os licitantes devem obedecer rigorosamente às regras e condições estabelecidas no edital da licitação. Qualquer alteração ou

inclusão de itens não previstos originalmente compromete a legalidade e a transparência do processo licitatório.

- 5.3. Conforme Parágrafo Único do **Artigo 39 da Lei 13.303/2016**, as modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais. Logo, aceitar ajustes na proposta não previstos em edital gera insegurança jurídica, compromete a isonomia do certame, além de ferir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 5.4. Dessa forma, a decisão de revogação não foi pautada apenas em juízo de conveniência, mas sim em razões técnicas e estratégicas que buscam garantir a execução adequada do projeto.

## 6. DA DECISÃO

- 6.1. Pelo exposto, com lastro nos posicionamentos aqui levantados e **após análise junto à equipe demandante da contratação**, conheço do recurso apresentado pela empresa Tecnew Consultoria e Informática LTDA, para, no mérito, considerar **IMPROCEDENTE**, nos termos da legislação pertinente.
- 6.2. Encaminhar-se-á a decisão deste pregoeiro ao Diretor-Presidente da PRODAM para deliberação.

Manaus, 24 de fevereiro de 2025

**Hiago Dias Costa**  
Pregoeiro